



COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG

Estatuto Social

CNPJ nº 00.418.160/0001-55

NIRE nº 52 3 0000070 0

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

SEÇÃO I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração

Art. 1º. A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG é uma Sociedade de Economia Mista por ações de direito privado, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.915, de 21 de outubro de 1.974, com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida Nazareno Roriz nº 1.122, Setor Castelo Branco, CEP.: 74.405-010, cidade de Goiânia, estado de Goiás, rege-se pelo seu Estatuto e pela legislação aplicável.

SEÇÃO II – Objeto Social

Art. 2º A Companhia tem como objetivos:

I - administrar o Fundo de Urbanização de Goiânia, instituído pela Lei Municipal nº 4.914, de 21 de outubro de 1974, podendo, à conta desses recursos, realizar investimentos nos programas de equipamentos urbanos e de infraestrutura, estudos e projetos vinculados aos referidos programas, e bem assim aplicar seus próprios recursos nas mesmas finalidades ou em atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano da cidade de Goiânia;

II - incumbir-se da execução de obras e serviços públicos, quando lhes forem cometidos;

III - explorar serviços públicos de limpeza urbana, urbanismo, coleta, transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos, implementar Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS, nos termos da concessão outorgada pelo Poder Público Municipal, além dos contratos de prestação de serviços a serem firmados com as entidades da administração pública e entidades sem fins lucrativos de qualquer esfera de governo, especificamente para esta finalidade, podendo, para tanto, criar subsidiárias;

IV - promover a conservação, manutenção e reformas de canteiros, praças, parques e áreas ajardinadas do Município de Goiânia e seus prédios, bem como a elaboração e execução de projetos, mediante contraprestação pecuniária e em atendimento à legislação e contrato de concessão correspondentes.

www.goiânia.go.gov.br



- V - urbanizar terrenos oriundos de desapropriações realizadas pela municipalidade, desde que tenha convênio celebrado com o Município para esse fim, ou adquiridos pela própria Companhia;
- VI - proceder ao remanejamento de áreas urbanas deterioradas, pertencentes ao patrimônio da COMURG, negociando-as na forma legal;
- VII - proceder ao remanejamento de áreas deterioradas, com prévio consentimento de seus proprietários, ressarcindo-se das despesas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;
- VIII - celebrar, sempre que atendam aos interesses da COMURG e nos limites da lei, parcerias, termos de colaboração, convênios ou contratos em geral, com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
- IX - celebrar, sempre que atendam aos interesses da COMURG, convênios ou contratos com entidades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras de infraestrutura, em áreas a serem utilizadas;
- X - realizar permuta, alienação e arrendamento de imóveis que lhe sejam destinados nos termos da lei.

Art. 3º. A Companhia, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Goiânia, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos da concessão outorgada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os recursos da COMURG poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos do artigo 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO I – Capital Social

Art. 5º. O Capital Social Autorizado da COMURG é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º. Será facultada a transferência de ações da Companhia por endosso, nos termos do que disciplinar a legislação aplicável à espécie.

Art. 7º. O Município de Goiânia, manterá o controle acionário da Companhia para o que



possuirá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, que constituem o Capital Social da Companhia, conforme descrito no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.915, de 21 de outubro de 1974.

Art. 8º. As ações e/ou títulos que as representam serão assinados pelo Diretor-Presidente, e na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações subscritas pelos acionistas, sendo permitido seu desmembramento, atendidas, porém, neste caso, pelo acionista, as despesas respectivas e taxa de expediente fixada pela Diretoria.

§ 2º As subscrições do Capital Social serão integradas em moeda corrente, bens ou títulos imobiliários, devidamente avaliados, estes últimos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º. Além do seu capital, constituem recursos da COMURG:

I - 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Goiânia, como remuneração pela administração do referido fundo, conforme descrito no artigo 5º, alínea a, da Lei Municipal nº 4.915, de 21 de outubro de 1974;

II - a receita proveniente de dotações orçamentárias em função da execução dos serviços públicos de limpeza urbana, urbanismo, conservação, manutenção, coleta transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos do Município de Goiânia;

III - a receita proveniente da prestação de outros serviços ligados à atividade da Companhia e prestados ao Poder Público ou entidades sem fins lucrativos.

SEÇÃO II – Do Aumento do Capital Social

Art. 10. O aumento do capital social pode ser feito:

I - pela correção da expressão monetária do seu valor;

II - pela conversão, em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

III - pela subscrição pelo Poder Público e por particular, de ações;

IV - pelo aporte de capital.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após deliberação e aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal e atendidas as disposições legais, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º O capital social pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme descrito no artigo 166, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

www.goiania.go.gov.br



CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão decisório soberano da Companhia, possuindo competência para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se para deliberar sobre:

I - reforma do Estatuto Social;

II - eleger ou destituir a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, exceto do conselheiro eleito como representante dos empregados;

III - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures;

V - suspender o exercício dos direitos dos acionistas;

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - aprovar os quadros de pessoal efetivo e comissionado e fixar as remunerações correspondentes;

IX - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 13. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

V - deliberar sobre a criação de subsidiárias;

VI - deliberar sobre a promoção de ações de responsabilidade civil a serem movidas pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade das disposições legais;

VII - fixar o montante global ou individual de remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, observadas as vedações expressas

www.goiania.go.gov.br



na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

VIII - aprovar o orçamento da Companhia;

IX - apreciar o Plano de Ação apresentado pelo Conselho de Administração, bem como o relatório anual de atividades da Companhia a ser submetido juntamente com o balanço geral, demonstração de resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos, o relatório dos principais fatos administrativos, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, previsto no artigo 24, § 1º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

X - autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações determinando as condições e o modo de proceder-se à operação;

XI - determinar as condições para alienação das partes beneficiárias,

XII - deliberar sobre a capitalização da reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social;

XIII - deliberar sobre a redução do capital social, se houver perda até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo conforme parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, sempre que for necessária.

Art. 15. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas, pelo Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, sendo que seus trabalhos serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou, em caso de sua ausência, por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, por meio de publicação na imprensa ou pelo envio de cartas registradas a todos os acionistas, como também, nos termos previstos no artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contado o prazo do dia seguinte ao da publicação do primeiro anúncio.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral será tratada, exclusivamente, a pauta prevista no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada, preferencialmente, na sede da Companhia e presidida pelo Diretor-Presidente ou pelo substituto que esse vier a designar.

§ 1º Somente poderão participar da Assembleia os acionistas que comprovem essa qualidade nos termos da lei e cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas, ficando suspensas transferências de ações depois de notificadas pelo Edital de Convocação. É permitida a presença de acionistas representados por procurador, comprovada a situação deste, mediante a prévia exibição do respectivo instrumento de mandato. Todos os

Página
5 de 26

www.goiania.go.gov.br



acionistas deverão assinar o Livro de Presença antes da instalação efetiva da Assembleia.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, preferencialmente, na sede da Companhia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representam no mínimo um quarto de capital social com direito a voto, ou com qualquer número, em segunda votação.

§ 4º As deliberações da Assembleia será lavrada em livro próprio, ser assinada a ata pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes devendo ser registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Essa ata poderá ser lavrada em minúcias ou em forma sintética, contendo sumário dos fatos discutidos e respectivas deliberações.

SEÇÃO II – Dos Órgãos Estatutários

Art. 18. A Companhia terá a Assembleia Geral e os seguintes Órgãos Estatutários:

- I - Conselho Fiscal;
- II - Conselho de Administração;
- III - Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV - Diretoria Executiva;

Art. 19. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos Órgãos Estatutários.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e remuneração.

www.goiania.go.gov.br



Art. 21. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato não superior a 02 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante eleição em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Na primeira reunião após a designação, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros eleitos poderão ser substituídos automaticamente pelos seus suplentes, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

§ 4º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será de 20% (vinte por cento) da média atribuída a remuneração de cada Diretor.

SEÇÃO IV – Dos Requisitos do Conselho Fiscal

Art. 23. Os Conselheiros Fiscais deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

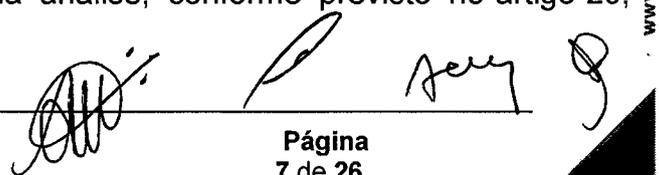
II - ter formação acadêmica diplomada compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública Direta ou Indireta; ou conselheiro fiscal ou administrador em empresa; ou ter experiência mínima de 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV - não se enquadrar nas vedações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

Art. 24. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução, sendo o Comitê de Elegibilidade o órgão estatutário responsável pela análise, conforme previsto no artigo 29,





inciso I, deste Estatuto.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§ 2º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos administrativos da Companhia, os atos dos Administradores e verificar os cumprimentos de seus deveres legais e aqueles previstos no estatuto;
- II - opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar, em seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral;
- III - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IV - comparecer às reuniões das Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações solicitadas pelos acionistas;
- V - analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VI - examinar todas as outras demonstrações financeiras da Companhia e sobre elas opinar;
- VII - examinar, emitir parecer e executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei;
- VIII - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- X - examinar os relatórios emanados da Auditoria Interna;
- XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XII - aprovar seu plano de trabalho anual; e
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

Art. 26. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável e as atribuições e os poderes conferidos por Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.



SEÇÃO V – Do Conselho de Administração

Art. 27. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Companhia, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras.

Art. 28. O Conselho de Administração será composto com o número mínimo de 3 (três) e o número máximo de 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo, exceto o conselheiro eleito como representante dos empregados, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados pelo acionista majoritário.

§ 2º É assegurado ao Diretor-Presidente da Companhia a participação nas reuniões sem direito a voto.

§ 3º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os quais serão indicados pelo acionista majoritário.

§ 4º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 6º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será de 20% (vinte por cento) da média atribuída a remuneração de cada Diretor.

Art. 29. Não poderão ser membros do Conselho de Administração, além dos impedimentos legais, quem tiver parentes consanguíneos até o terceiro grau compondo o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 30. A vacância provisória de qualquer cargo do Conselho de Administração será suprida por conselheiro remanescente. Se essa vacância for definitiva, o presidente do Conselho deverá convocar, em até 15 (quinze) dias, após o evento, Assembleia Geral para eleição do substituto legal que exercerá o mandato até o final do mandato do conselheiro substituído.

Art. 31. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.





Art. 32. Se considerado de interesse da Companhia, as reuniões mensais do Conselho e da Diretoria Executiva poderão ser conjuntamente realizadas, lavrando-se, nesse caso, ata conjunta em ambos os livros próprios de cada órgão.

Art. 33. O Conselho de Administração realizará reuniões conforme as necessidades de ofício.

§ 1º Para validade das reuniões é necessária presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes.

§ 2º As deliberações do Conselho deverão, obrigatoriamente, constar de ata lavrada no livro próprio.

§ 3º As atas de reunião do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão obrigatoriamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II - convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;

III - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispuser o Estatuto Social;

IV - fixar orientação geral aos trabalhos da Diretoria Executiva e aos negócios e interesses da Companhia;

V - propor os quadros de pessoal e de gratificações da Companhia, inclusive com poderes para afixar e reajustar à remuneração de seus Diretores Executivos, tendo em vista, entretanto, a orientação expressa do Chefe do Poder Executivo, representante da acionista majoritária, sem prejuízo do disposto em Assembleia Geral;

VI - aprovar o Plano de Ação da Diretoria Executiva e os orçamentos anuais de custeio e de investimento da Companhia, bem como o programa de aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia quando este for instituído;

VII - manifestar e aprovar, em primeira instância, o relatório anual de atividades da Companhia a ser submetido, juntamente com o balanço geral, a demonstração dos resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos, o relatório dos principais fatos administrativos do exercício findo, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer de auditores independentes, à ulterior apreciação da Assembleia Geral, com discriminação perfeita do que foi feito no exercício;

VIII - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitando as informações julgadas necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;



- IX** - manifestar-se previamente sobre atos e contratos gravosos;
- X** - aprovar as normas de contratação de obras e serviços de terceiros elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI** - autorizar:
- a)** a aquisição e a alienação de bens imóveis da Companhia;
 - b)** a hipoteca ou penhor dos bens móveis da Companhia;
 - c)** a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
 - d)** a constituição de ônus reais;
- XII** - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- XIII** - escolher e destituir auditores independentes, se houver, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XIV** - propor à Assembleia Geral a criação de subsidiária;
- XV** - discutir e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XVI** - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVII** - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XVIII** - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso I, do artigo 13, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário;
- XIX** - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- XX** - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XXI** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XXII** - aprovar as Políticas de Governança e Gerenciamento de Riscos e Dividendos, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XXIII** - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXIV** - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXV** - examinar os relatórios de auditoria interna emanados da Controladoria Interna;
- XXVI** - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;



XXVII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XXVIII - monitorar o cumprimento do Regimento Interno, bem como do Código de Conduta e Integridade da COMURG;

XXIX - monitorar o cumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia;

XXX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral relativos à sua alçada decisória;

XXXI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XXXIV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXV - decidir sobre casos omissos no Estatuto, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º O representante dos empregados não participará das reuniões, discussões e deliberações que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesse.

§ 2º Excluem-se da obrigação que se refere o inciso XI, a penhora judicial e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

SEÇÃO VI – Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 35. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 36. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, podendo, inclusive, se valer de contratação de especialistas independentes.

§ 1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da Companhia:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a

www.goiania.go.gov.br



qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da sociedade de economia mista;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da sociedade de economia mista;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da sociedade de economia mista;

c) gastos incorridos em nome da sociedade de economia mista;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, em conjunto com a Assessoria Contábil, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras, após encaminhando-o à Diretoria Executiva.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à sociedade de economia mista, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º A sociedade de economia mista deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, esta divulgará apenas o extrato das atas.

§ 6º A restrição prevista no § 5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.



Art. 37. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 20% (vinte por cento) da média atribuída a remuneração de cada Diretor.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 5º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 6º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 7º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 8º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO VII – Da Diretoria Executiva



Art. 38. A Diretoria Executiva é um órgão executivo de deliberação coletiva, composta por todos os diretores, sendo o mandato dos diretores de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

I - a Diretoria Executiva é composta pela:

- a) Presidência;
- b) Diretoria Administrativa e Financeira;
- c) Diretoria de Operações;
- d) Diretoria de Negócios e Inovação.

§ 1º Os cargos de direção são privativos de profissionais de formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foram indicados e de ilibada reputação, conforme preconizado no artigo 17, da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, sendo designados pelo Conselho de Administração. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro da Diretoria Executiva no mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 39. Os diretores substituir-se-ão em suas faltas ou impedimentos, lavrando-se ata no livro próprio da Diretoria quando a ausência for superior a 30 (trinta) dias, observando-se o seguinte:

I - o diretor substituto será escolhido pelo Diretor-Presidente entre os membros da Diretoria Executiva, acumulando, provisoriamente, ambos os cargos;

II - em nenhuma hipótese, um diretor poderá acumular, ainda que provisoriamente, mais de dois cargos de diretoria.

Paragrafo unico - No caso de ausência ou afastamento do Diretor Presidente, nos termos do inciso XXVII do artigo 34, este nomeará, "ad hoc", o substituto entre os membros da Diretoria Executiva, para o período específico, desempenhando o substituto nomeado todas as funções e terá os poderes, direitos e obrigações do Diretor Presidente substituído;

Art. 40. Em caso de vaga ou renúncia da Diretoria Executiva, como um todo ou de um diretor, isoladamente, será convocado o Conselho de Administração para provimento do(s) respectivo(s) cargo(s) nos 15 (quinze) dias subsequentes ao evento. Provisoriamente, a administração será exercida pelo diretor ou diretores remanescentes e no caso de vacância total da diretoria, pelo

Página
15 de 26



Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, que serão imediatamente convocados para provimento definitivo dos cargos.

Art. 41. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva, como um todo:

- I - praticar os atos emanados do Conselho de Administração;
- II - adotar diretrizes, políticas e normas de atuação, visando atingir os objetivos da Companhia;
- III - elaborar e aprovar o Regimento Interno dos serviços da Companhia e suas alterações posteriores, o Regulamento de Licitações e Contratos, bem como normas e regulamentos internos, resolução, organograma, manuais e demais regimentos que se fizerem necessários;
- IV - elaborar estudos de mudanças nos quadros de pessoal e de gratificações da Companhia;
- V - promover a elaboração dos orçamentos anuais de custeio e de investimentos da Companhia, bem como programa de aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia e o Plano de Ação;
- VI - apresentar relatório anual de atividades da Companhia, juntamente com o Balanço Geral, a demonstração de resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e as notas explicativas ao balanço, o relatório dos principais fatos administrativos do exercício findo, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para emissão de parecer;
- VII - manifestar-se previamente sobre atos e contratos gravosos;
- VIII - praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho do mandato que lhe for outorgado, respondendo por tudo que praticar em excesso aos limites de autoridade conferida aos cargos diretivos;
- IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal.

Subseção I – Da Presidência

Art. 42. Compete à Presidência, sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva:

- I - orientar e superintender em todos os níveis de administração das atividades da Companhia;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- V - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;



- VI** - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- VII** - representar a Companhia, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante outras empresas, acionistas e o público em geral, podendo, para tal, nomear procuradores, prepostos e mandatários;
- VIII** - convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IX** - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor(es) solicitante(s) os certificados de ações, títulos, contratos, convênios, acordos, obrigações e outros documentos de responsabilidade da Companhia;
- X** - realizar pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XI** - admitir, dispensar, promover, punir, transferir e colocar à disposição de outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário, os empregados da Companhia;
- XII** - designar servidores para cargos comissionados;
- XIII** - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação;
- XIV** - aprovar a abertura e homologação de processo de licitação;
- XV** - planejar, organizar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de execução de atos concernentes à política contábil e patrimonial da Companhia;
- XVI** - programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar ações comerciais pertinentes envolvendo bens inservíveis, através de atos legais próprios;
- XVII** - coordenar a implantação do Gerenciamento de Governança e *Compliance* na Companhia;
- XVIII** - exercer outras atribuições estabelecidas em comum com a Diretoria Executiva.

Subseção II – Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 43. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I Representar a Companhia nos atos relacionados às suas atribuições, em conformidade com as diretrizes estratégicas pela Diretoria Executiva;
- II Planejar, organizar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Companhia, garantindo a conformidade com as políticas institucionais e a legislação vigente;
- III Elaborar, implementar e manter diretrizes de trabalho operacionais atualizadas para cada processo organizacional sob sua responsabilidade, promovendo a eficiência, a efetividade e a integridade das informações;
- IV Gerir as atividades relacionadas à administração de pessoal, incluindo folha de pagamento, frequência e lotação funcional, ações de supervisão de saúde e segurança do trabalho, projetos de capacitação



- V Coordenador e controlar atividades contábeis, controladoria, auditoria internas, dentre outras;
- VI Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência ou afastamento, com o Diretor substituto, documentos financeiros e contratuais que envolvam compromissos e responsabilidades da Companhia;
- VII Realizar pagamento em conjunto com o Diretor- Presidente, ou na sua ausência ou afastamento, com o Diretor substituto;
- VIII Gerir o patrimônio da Companhia, incluindo o controle, registro, inventário e destinação de bens inservíveis, conforme legislação aplicável, garantindo a transparência e a rastreabilidade;
- IX Supervisionar e monitorar os sistemas de informações, infraestrutura administrativa e serviços de suporte, garantindo sua adequação às necessidades operacionais e estratégicas da Companhia;
- X Coordenar o planejamento e a execução de ações externas à modernização administrativa e estrutural, homologadas à especificamente estatutária da Companhia, incluindo a revisão de marcos regulatórios, regimentos e códigos internos;
- XI Desenvolver indicadores de resultados econômico-financeiros para avaliar a eficiência organizacional, promovendo a gestão orientada para resultados e a melhoria contínua;
- XII Acompanhar e consolidar as informações sobre aquisições e contratações realizadas pela Companhia, garantindo o cumprimento das programações e a otimização de recursos;
- XIII Analisar e acompanhar as decisões do Conselho de Administração e seus impactos sobre as áreas de atuação da Companhia, garantindo sua implementação quando aplicável;
- XIV Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Paragrafo unico - No caso do Diretor Administrativo Financeiro estar substituindo o Diretor Presidente, caberá ao Diretor de Operações assinar os documentos financeiros e contratuais, bem como realizar os pagamentos, nos termos o inciso VI e VII.

Subseção III – Da Diretoria de Operações

Art. 44. Compete à Diretoria de Operações:

- I Representar a Companhia nos atos decorrentes de suas atribuições, assegurando a execução integrada das atividades operacionais;
- II Planejar, organizar, coordenar e supervisionar os serviços de limpeza urbana, urbanismo e transporte promovendo a eficiência na entrega de resultados à sociedade;
- III Supervisionar e conduzir estudos de viabilidade técnico-econômica para a expansão e manutenção dos serviços, alinhados à sustentabilidade e à inovação;
- IV Coordenar a execução de atividades como coleta seletiva, coleta hospitalar, varrição de feiras e logradouros públicos, garantindo padronização e qualidade;
- V Gerir e supervisionar a operação dos Ecopontos e Pontos de Apoio (PAs), integrando ações de coleta e destinação de resíduos;
- VI Monitorar e analisar indicadores de desempenho operacional e conformidade ambiental, implementando melhorias contínuas nos processos;



- VII Planejar e controlar escalas de trabalho, utilização de caminhões e alocação de recursos humanos, assegurando eficiência e cumprimento das metas operacionais;
- VIII Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estratégicas definidas pela Diretoria Executiva, com foco na efetividade operacional e no atendimento à finalidade estatutária da COMURG;
- IX Gerir o controle e a validação dos serviços executados, assegurando que as medições financeiras estejam em conformidade com os critérios contratuais, garantindo a transparência, rastreabilidade e integridade dos dados operacionais;
- X Elaborar e manter atualizadas instruções de trabalho operacional para cada processo de serviço, observando requisitos legais, ambientais e as melhores práticas de gestão por eficiência.
- XI Executar outras atribuições que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva, promovendo a integração das atividades e a busca de resultados sustentáveis.

Subseção IV – Da Diretoria de Negócios e Inovação

Art. 45. Compete à Diretoria de Negócios e Inovação :

- I Representar a Companhia nos atos relacionados às suas atribuições, em conformidade com as diretrizes estratégicas pela Diretoria Executiva;
- II Coordenar e supervisionar estudos de opções técnico-econômicas para a expansão das operações e a introdução de soluções inovadoras em consonância com a finalidade estatutária;
- III Coordenar e promover a operação do aterro sanitário em consonância com as diretrizes do município;
- IV identificar e implementar novas oportunidades de receita, com ênfase na sustentabilidade da organização;
- V Planejar e executar estudos contínuos voltados ao Plano de Sustentabilidade, com ênfase na eficiência operacional e no atendimento das metas ambientais e previsões sociais no estatuto;
- VI Propor e realizar estudos para a criação, reestruturação, classificação, transformação, instalação ou extinção de unidades organizacionais, alinhando as iniciativas às metas estratégicas e contribuindo para a implementação da Gestão por Resultados;
- VII Monitorar e avaliar o impacto das iniciativas de inovação e sustentabilidade, garantindo sua contribuição para a eficiência e os resultados da Companhia;
- VIII Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IV – REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES, VERIFICAÇÃO, POSSE E RECONDUÇÃO, DESLIGAMENTO E PERDA DO CARGO

SEÇÃO I – Dos Requisitos para Nomeação de Administradores

Art. 46. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 47 Para investidura nos cargos de administradores da COMURG os cidadãos indicados deverão atender os requisitos legais, observadas as vedações expressas, além das seguintes exigências obrigatórias:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV - ser pessoa natural; e
- V - residir no País.

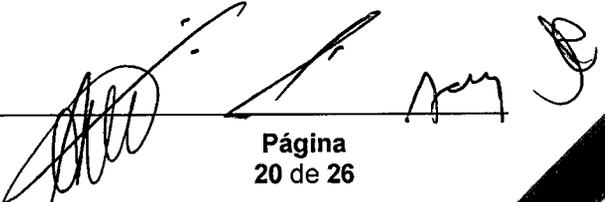
SEÇÃO II – Do Comitê de Elegibilidade

Art. 48. A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria executiva e membros do Comitê de Auditoria.

Art. 49. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros comitês, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados o artigo 156 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 50. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, membros dos conselhos e Comitê de Auditoria, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;





II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê de Elegibilidade serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, a qual deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

SEÇÃO III – Da Verificação Dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 51. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as ocasiões de nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro deste artigo, importará em rejeição do candidato caso o formulário analisado pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia não esteja devidamente preenchido.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado, acompanhada da documentação necessária.

SEÇÃO IV – Da Posse e Recondução

Art.52. Os Conselheiros de Administração serão investidos e empossados em seus cargos pela Assembleia Geral considerando as indicações conforme a lei, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, após análise dos requisitos pelo Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art.54. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário



deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

SEÇÃO V – Do Desligamento

Art. 55. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*, observados os requisitos legais, exceto do membro do Conselho de Administração eleito como representante dos empregados.

SEÇÃO VI – Perda do Cargo por Administradores, pelo Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 56. Além dos casos previstos em lei, será dada vacância do cargo quando:

- I - o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
- II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, férias ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I – Do Quórum

Art. 57. Os órgãos estatutários se reunirão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º Os membros de um dos órgãos estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º As reuniões dos órgãos estatutários deverão ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

SEÇÃO II – Da Convocação

Art. 58. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela



maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria também poderá ser convocado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

SEÇÃO III – Da Remuneração

Art. 59. A remuneração dos cargos dos Conselhos, Comitês e dos Administradores da Companhia será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Estatuto, e no que couber, à legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV – Do Código de Conduta e Integridade

Art. 60. O Código de Conduta e Integridade da Companhia deverá dispor sobre:

- I - princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEÇÃO V – Da Defesa Judicial

Art. 61. Os administradores e conselheiros são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à Companhia no exercício de suas atribuições.

Art. 62. A Companhia, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, deverá efetuar a defesa dos Diretores e dos membros dos Conselhos quando questionados os atos administrativos praticados no exercício da respectiva função.



§ 1º Para os fins deste artigo, serão observados os requisitos abaixo discriminados:

- I - a defesa dos Diretores e Conselheiros se dará mediante solicitação expressa do interessado, estando limitada às demandas iniciadas durante o mandato do administrador público interessado;
- II - a defesa supramencionada, embora limitada aos processos judiciais e extrajudiciais iniciados durante o período de gestão do interessado, prevalecerá até o trânsito em julgado da demanda contra ele ajuizada ou até o fim do processo administrativo sancionador, ainda que exonerado o agente político postulante;
- III - a defesa em juízo dos administradores públicos não se estenderá para processos criminais e investigações correlatas contra eles instaurados.

Art. 63. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa por ela promovida, além de eventuais prejuízos causados.

SEÇÃO VI – Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 64 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 65. O Balanço Geral, após análise pelo Comitê de Auditoria e manifestação do Conselho de Administração, acompanhado de Demonstrações de Contas de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal sobre o respectivo exercício social, será publicado na Imprensa Oficial e em jornal local diário de grande circulação.

§ 1º Após publicação na imprensa será convocada a Assembleia Geral Ordinária para exame dos documentos referidos no *caput* deste artigo, até o dia anterior à data limite fixada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 2º A documentação referida no *caput* deste artigo, depois de analisada pelo Comitê de Auditoria e apreciada pela Assembleia Geral, será remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, juntamente com as das suas subsidiárias.

Art. 66. Caso haja lucros líquidos será feita, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição.



CAPÍTULO VI – DO PESSOAL

SEÇÃO I – Dos Empregados

Art. 67. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão apresentados ao Conselho de Administração, ao qual competirá aprovar o seu quantitativo, atribuições e remuneração, nos termos do artigo 37, inciso XXXIV.

SEÇÃO II – Dos Seguro de Responsabilidade Civil

Art. 68. A COMURG contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários, definidos no artigo 18 deste Estatuto, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, para resguardá-los das responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, decorrentes do exercício dos referidos cargos ou funções, observados a legislação e os normativos aplicáveis.

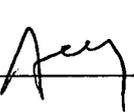
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I – Da Liquidação

Art. 69. Em caso de liquidação da Companhia, caberá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, escolher os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, ressalvados os casos de liquidação judicial.

SEÇÃO II – Do Regimento Interno

Art. 70. A organização administrativa da COMURG obedecerá às normas básicas de estrutura



e funcionamento estabelecidas no Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. Esse Regimento definirá a estrutura geral, as atribuições das unidades de serviços, a coordenação e o controle necessários ao funcionamento da Companhia, bem como as diretrizes e mecanismos de governança, integridade e compliance, assegurando alinhamento com os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade corporativa.

SEÇÃO III – Do Foro Competente

Art. 71. Fica eleito o foro da comarca da Sede da Companhia para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Estatuto.

Art. 72. As eventuais omissões deste Estatuto serão resolvidas com base na legislação vigente.

Sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

DIRETOR-PRESIDENTE DA COMURG

Cleber Aparecido Santos

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMURG

André Henrique Avelar De Sousa

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Sandro Mabel

SANEAGO

Ricardo José Scavinski

IPASGO

Vinicius de Cecilio Luz